

PORTARIA FF Nº 327/21/2021

Dispõe sobre o Programa de Conservação da Palmeira Juçara da Fundação Florestal	Data de emissão: 09/04/2021
--	------------------------------------

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto nº 62.914, de 08 de novembro de 2017, que reorganiza o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água-Programa Nascentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 42, de 18 de abril de 2018, que Constitui o Comitê de Integração do Palmito Legal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 265, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal;

Considerando que a palmeira juçara (*Euterpe edulis*) está classificada como vulnerável no âmbito nacional e estadual conforme "Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", objeto da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e Resolução SMA nº 57, de 05 de junho de 2016;

Considerando que a palmeira juçara (*Euterpe edulis*) é espécie típica da Mata Atlântica, de grande importância ecológica, com um papel de mutualista chave na floresta, uma vez que serve de alimento para mais de 68 espécies da fauna silvestre;

Considerando a potencialidade medicinal e nutricional do fruto da juçara, e com isso a necessidade de incentivar a cadeia produtiva da polpa;

Considerando que conservar e restaurar a biodiversidade representa um dos desafios centrais do planejamento e gestão das Unidades;

Considerando a necessidade de inclusão das comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores rurais ou familiares, e coletores regionais, nos programas de manejo, proteção e recuperação das Unidades de Conservação;

Considerando que o planejamento eficiente a respeito das áreas prioritárias para recuperação, racionalização de recursos e oportunidades, uniformização do entendimento do problema, de procedimentos internos, técnicas de restauração permitidas, técnicas de monitoramento e definição de metas é fundamental para enfrentar o desafio de recuperar ambientalmente áreas degradadas no interior das Unidades de Conservação; e ainda,

Considerando a ocasião do ano de abertura da Década da Restauração de Ecossistemas (2021-2030) das Nações Unidas, que visa deter a degradação ambiental e restaurar os biomas para alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece o Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação - UCs sob gestão da Fundação Florestal.

Parágrafo Único – O Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação – UCs, ou simplesmente Programa Juçara, tem por objetivo geral a conservação da espécie, com base em ferramentas eficientes e eficazes, que restabeleça a ocorrência natural nos espaços protegidos de domínio público e de domínio privado, das zonas de amortecimento e entorno de UCs, com remanescentes florestais.

Artigo 2º - A Fundação Florestal fará a seleção de Unidades de Conservação - UCs e suas áreas prioritárias para participarem do Programa de Conservação da Palmeira Juçara por meio do repovoamento da espécie.

Artigo 3º - O Programa de Conservação da Palmeira Juçara contemplará as comunidades tradicionais ou quilombolas, localizadas dentro e fora de UCs de Proteção Integral, assim como produtores rurais e coletores regionais habitantes das zonas de amortecimento das respectivas UCs, ou de UCs de Uso Sustentável, através de Pagamento por Serviço Ambiental – PSA.

Artigo 4º - Fica instituído Grupo Técnico do Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação - Grupo Juçara, sob gestão da Fundação Florestal, vinculado à Diretoria Executiva, composto por um coordenador e técnicos habilitados, indicados por meio de Portaria específica da Fundação Florestal.

§ 1º. O Grupo Técnico - GT poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos de Estado, Universidades, Institutos de Pesquisa e entidades do Terceiro Setor, mediante convite específico.

§ 2º. São objetivos do Programa Juçara:

I – Monitorar áreas repovoadas e índices adequados por microrregião ou região ecológica.

II – Promover debates técnicos e científicos acerca dos objetivos deste Programa de Conservação da Palmeira Juçara.

III – Articular-se com programas e projetos relacionados à restauração ecológica quando estes tiverem foco no repovoamento da juçara ou na conservação da biodiversidade.

IV – Apoiar e articular-se com programas e projetos relacionados à cadeia da polpa da juçara, e desta em relação aos demais frutos da Mata Atlântica, abelhas nativas e certificações.

V – Contribuir com ações para promover os objetivos do Programa Juçara em escala regional e local quando em arranjos produtivos, a partir de trabalho baseado na sociobiodiversidade, cadeia da polpa da juçara, frutos da Mata Atlântica, abelhas nativas, cooperações técnico-científicas, certificações, por meio de orientação a gestores, gerências, diretorias regionais, e proposições locais e ou conjuntas.

VI – Fortalecer a divulgação de boas práticas em repovoamento da Palmeira Juçara e recomendar procedimentos avaliados positivamente por aplicações e conhecimento técnico científico acumulado.

Artigo 5º - A aquisição de frutos, sementes, polpa e serviços de coleta de cachos da juçara estão entre as ferramentas a serem utilizadas para o cumprimento dos objetivos deste Programa, conforme artigo primeiro.

§ 1º. Os fornecedores dos frutos e sementes utilizados na cadeia produtiva para o repovoamento das Unidades deverão seguir os “Princípios Básicos de Aquisição de Frutos e Sementes”, conforme Anexo 1.

§ 2º. Para aquisição de polpa serão lançados editais específicos, com a finalidade de promoção e divulgação do uso desse produto da sociobiodiversidade.

Artigo 6º - Os frutos e sementes serão adquiridos prioritariamente das comunidades tradicionais ou quilombolas por meio das suas entidades representativas, pequenos produtores rurais e coletores regionais localizados na zona de amortecimento de UCs de Proteção Integral, em UCs de Uso Sustentável e ou no entorno das UCs.

Artigo 7º - As áreas de origem dos frutos e sementes e os coletores regionais deverão ser cadastrados previamente em instrumento construído pelo GT Juçara.

Artigo 8º- As sementes poderão ser coletadas dentro de UCs de Proteção Integral, de acordo com o zoneamento estabelecido no Plano de Manejo, com o objetivo exclusivo de restauração da espécie na UCs ou para a implantação de projetos de restauração de seu entorno, quando houver falta de sementes na região.

Parágrafo Único: Na ausência de Plano de Manejo, o GT Juçara poderá avaliar a viabilidade da realização do cadastro de tais áreas e propor soluções.

Artigo 9º - A aquisição de frutos e sementes poderá ser feita por meio de licitação, fundamentada na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/2002, pregão eletrônico.

Artigo 10 - A aquisição de frutos e sementes de comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores rurais e coletores regionais, localizados em zona de amortecimento de UCs de Proteção Integral, em UCs de Uso Sustentável, e no entorno de UCs, poderá ser feita por meio do Credenciamento Geral de todos os interessados, visando criar uma rede de fornecedores, objetivando o Chamamento Público que poderá ser regionalizado para permitir ampla participação dos mesmos.

I - O Credenciamento Geral atenderá às regras do Edital e seus Anexos.

II - A aquisição será feita com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 - por inexigibilidade de licitação, sem competição entre os produtores/fornecedores e com preço de aquisição pré-fixado.

III - Será publicado o Edital de Chamamento Público para credenciamento das entidades representativas das comunidades tradicionais ou quilombolas, pequenos produtores e coletores regionais que tiverem interesse no fornecimento de frutos e sementes.

IV - Os critérios para escolha dos fornecedores serão especificados nos Editais e seus Anexos.

Artigo 11 – Caberá à Diretoria Executiva, com o apoio do GT Juçara, estabelecer regramentos complementares que aprimorem o Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

ANEXO 1: PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AQUISIÇÃO DE FRUTOS E SEMENTES DE JUÇARA

1. Garantia de controle do local de coleta do lote de semente e da UC que foi destinada a fim de evitar risco de distribuição de patógenos e de genes híbridos.
2. Deverá ser realizada a coleta de frutos e sementes em diversos locais para garantir a variabilidade genética.
3. Poderá haver exceções, caso não haja procedências próximas e/ ou altitudes ideais, onde os "Princípios Básicos de Aquisição de Frutos e Sementes" poderão ser revistos a fim de garantir a realização do repovoamento. A falta de projetos de coleta de frutos e sementes estruturados não poderá inviabilizar o repovoamento.
4. Definição de distâncias máximas para coleta, tendo como ideal distâncias de até **raio de 50 km** podendo haver regiões com distâncias a serem revistas, com maiores ou até menores distâncias.
5. Linha de altitude do local coletado e do local a ser lançado os frutos e / ou as sementes poderá variar entre **700 metros**.
6. Priorização de escolha das áreas a serem repovoadas com juçara contendo poucas matrizes, por conta de histórico de extração ilegal. Tais áreas são escolhidas pelos gestores responsáveis da UC. No entanto, caso o gestor desconheça tais informações e/ou o monitoramento das áreas seja muito difícil de ser realizado, o diagnóstico/avaliação poderá ser realizado no decorrer deste Programa pelo gestor com o apoio do GT Juçara.
7. Poderá dispor-se de frutos e sementes de matrizes existentes na UC de PI, conforme estes Princípios Básicos, neste caso a coleta será realizada por meio de coletores regionais cadastrados.
8. Quantidade sugerida de repovoamento de semente por meio aéreo: **50kg/hectare**. Por via terrestre a quantidade indicada é de **25 kg/hectare**. Tais valores se dão por conta de predação, herbivoria e para garantir que hajam 25 a 30 descendentes por hectare no futuro.

Observação: Em 1 (um) hectare de floresta nativa, sem exploração humana há aproximadamente 200 palmeiras adultas. E, dessa forma, garantimos 25 unidades

por hectare. No entanto, sugere-se a realização de um trabalho contínuo de lanço de semente a fim de garantir os 200 indivíduos.

9. Caso seja necessário, poderão ser utilizados frutos sem estarem despolidos, sem prejuízo da quantidade de germinação de sementes.
10. Caso haja comunidade e matrizes no entorno da UC, o fruto ou a semente não precisará ser coletada dentro da UC de Proteção Integral.
11. A divulgação do Projeto às comunidades vizinhas da UC deverá ser cuidadosa de modo a evitar expectativas e frustrações. O comunicado sobre o Projeto acontecerá somente com a garantia de existência de recursos reservados para a sua viabilização.
12. Os projetos deverão ser monitorados em momento anterior e posteriormente ao lanço de sementes, devendo ter seus resultados sistematizados. O monitoramento deverá ser mais frequente no primeiro e segundo ano, para entender o banco de plântulas (indica sucesso da sementeira) e posteriormente com menos frequência até que as palmeiras atinjam a fase madura, gerando sementes ao ambiente.
13. Às áreas onde serão coletados os frutos e sementes de juçara deverão receber uma avaliação prévia, com devido Cadastro e, posteriormente por meio de vistoria de equipe técnica a ser realizada a qualquer momento, conforme demanda do GT Juçara, ou do fornecedor de semente. Tal avaliação visa garantir o cumprimento dos Princípios aqui estipulados.
14. Enquanto não há distância segura sistematizada da distância entre touceiras cultivadas de açaí com palmeiras de juçara, o valor a ser respeitado será de 300m.
15. O GT Juçara estabelecerá orientações para o treinamento visando o cumprimento destes Princípios Básicos e de aprimoramento do fornecimento de frutos e sementes com qualidade.